



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 27 de maio de 2022

MENSAGEM 29/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis, encaminho para apreciação de Vossas Excelências com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo visando alteração e revogação de dispositivos da Lei Nº 1.934 de 24 de maio de 2017.

O presente projeto justifica-se tendo em vista que o Termo de concessão do Direito Real de Uso, Anexo da Lei Municipal 1.934/2017, teve sua vigência encerrada desde 21/05/2022, bem como da necessidade do Município em continuar mantendo as medidas destinadas a adequação da gestão municipal de resíduos sólidos à Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), além de cumprir o Termo de Compromisso Ambiental - TCA 01/13, firmado entre o Município, MP e MPT, estabelecendo ações e procedimentos necessários a implementação de princípios, objetivos e instrumentos da política nacional de resíduos sólidos.

Desta forma, encaminho Projeto de Lei para a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de autorizar a alteração e revogação de dispositivos da Lei 1.934/2017

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE ____ / ____ / 2022.

**ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA
LEI Nº. 1.934 DE 24 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e Art. 4º da Lei Municipal nº 1.934/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso por Intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marataízes – Catadores de Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.496.510/0001-67.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º - O prazo de vigência do Termo de Concessão do Direito Real de Uso obedecerá o previsto em lei, podendo ser rescindido pela Concedente a qualquer momento mediante comprovado interesse público e deverá ser rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipuladas no mesmo.

Art. 2º. Fica revogado o anexo I na Lei nº 1.933/2017

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal